

Ratings
brB+(sf)

O Fundo apresenta uma relação menos do que razoável entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é alto.

Data: 30/set/2020
Validade: 20/ago/2021

Sobre o Rating

Perspectiva: Estável

Observação: -

Histórico:

Set/2020: Atribuição: 'brB+(sf)'

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 30 de setembro de 2020, atribuiu o rating de crédito de longo prazo 'brB+(sf)', perspectiva **estável**, às Cotas Subordinadas Ordinárias, a serem emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Facta Consignados INSS I (FIDC Angá Facta Consignados INSS I / Fundo), veículo inscrito no Ministério da Economia com o CNPJ 34.461.573/0001-34.

O FIDC Angá Facta Consignados INSS I obteve registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 28 de setembro de 2020. A presente análise considerou os artigos da minuta de Regulamento datada de 17 de agosto de 2020. Conforme o instrumento, o Fundo operará sob a forma de condomínio fechado, e terá prazo de duração indeterminado. Os principais prestadores de serviços já definidos são: a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (Oliveira Trust / Administradora / Custodiante), a qual acumulará as funções de Administradora e Custodiante; e a Angá Administração de Recursos Ltda. (Angá Asset / Gestora), para a Gestão da carteira. Os Direitos Creditórios serão cedidos pela Facta Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento (Facta Financeira / Cedente).

O Fundo terá o objetivo de proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis oriundos de empréstimo pessoal concedido pela Cedente para os Devedores titulares de Benefícios, por meio de CCB, e em conformidade com os procedimentos previstos no Acordo de Cooperação Técnica, e critérios de composição e diversificação da carteira estabelecidos em seu Regulamento.

Quanto à estrutura de capital, o FIDC Angá Facta Consignados INSS I emitirá Cotas das Classes Sênior, Subordinada Preferencial e Subordinada Ordinária. O total em Cotas Subordinadas (Preferenciais + Ordinárias) deverá representar, ao menos, 15,0% do patrimônio líquido (PL) do Fundo, ao passo que apenas as Cotas Subordinadas Ordinárias devem ter montante equivalente a 10,0% PL do Fundo.

O rating 'brB+(sf)' indica um risco alto, relativamente a outros emissores e emissões nacionais, de que o Fundo não devolverá aos detentores de Cotas Subordinadas Ordinárias de sua emissão, o principal investido, acrescido da Taxa DI no prazo compreendido entre o investimento e o resgate. Cumpre observar que as Cotas de Classe Ordinária não terão *benchmark* de remuneração, assim, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating, a seu critério, adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de *default* do Fundo.

A classificação está amparada, em parte, no perfil de risco que o FIDC Angá Facta Consignados INSS I poderá assumir, e se baseia na análise dos aspectos estruturais dispostos em seu Regulamento, instrumento que parametrizará suas operações. Diante da ausência de histórico do próprio veículo, a nota está pautada nos aspectos de seu Regulamento e em informações transmitidas pelos responsáveis pela estruturação. Afora a análise específica do risco de crédito dos ativos em relação aos mitigantes e possíveis reforços de crédito, a nota decorre da análise de outros aspectos importantes, a exemplo da ausência de prioridade da Classe quanto a valorizações, amortizações e resgate, assim como riscos de liquidez, de mercado, de contrapartes e jurídico.

O rating considera os riscos típicos de carteiras de empréstimos consignados. O ativo subjacente às Cotas do FIDC Angá Facta Consignados INSS I serão empréstimos pessoais

Analistas:

Jorge Alves
Tel.: 55 11 3377 0708
jorge.alves@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – Conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

concedidos pela Cedente para os Devedores titulares de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), e em conformidade com os procedimentos previstos no Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com os critérios de composição e diversificação da carteira estabelecidos em seu Regulamento.

Acompanhando a abordagem analítica acima, a classificação está levando em conta a capacidade de pagamento União (Brasil), fonte primária de pagamento aos beneficiários do INSS, que são os Devedores dos Direitos Creditórios (CCBs) a serem adquiridos pelo Fundo. Assim, embora estejam absorvendo a condição de menor risco de crédito em escala nacional desse ente, os ratings acabaram sendo restringidos, em parte, pelo maior comprometimento de sua situação financeira nos últimos anos e pelo agravamento desse quadro em face da crise provocada pela COVID-19 e da necessidade de aumento dos gastos públicos, a fim de conter os efeitos da pandemia sobre a economia. Tal situação está refletida nos déficits primários acumulados entre os anos 2014 e 2019, da ordem de R\$ 621,3 bilhões, e naquele registrado até agosto do ano corrente, de R\$ 601,3 bilhões; e, igualmente, no crescimento do endividamento público bruto, que saiu de 61,6% do PIB, em dezembro de 2014, para 88,7%, em dezembro de 2019 e, de acordo com projeção elaborada pelo Tesouro Nacional, chegará a 98,2% ao final de 2020, entrando em uma trajetória declinante apenas a partir de 2024.

Os números acima evidenciam, portanto, o enfraquecimento da capacidade de pagamento da União e indicam maior dificuldade dessa para a realização de transferências e repasses aos entes públicos federais no horizonte de vencimento dos Direitos Creditórios (em torno de 5 anos), aspecto que, sobretudo diante da possibilidade de prolongamento e aprofundamento da crise causada pela pandemia de COVID-19, se configura em risco de atrasos e interrupções/suspensões temporárias nos pagamentos de salários e benefícios a aposentados e servidores públicos em geral, embora seja pouco provável que este se configure de fato.

Importante ressaltar que, além de eventuais atrasos da fonte pagadora, a transação é suscetível ao risco de suspensão temporária de cobrança dos empréstimos, o qual é bastante iminente, dada a possibilidade de aprovação do Projeto de Lei 1328/2020 (PL), apresentado em abril de 2020, diante do agravamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia, e cujo texto, já aprovado pelo Senado em junho, deverá ser apreciado pela Câmara dos Deputados em breve, embora ainda não haja previsão para sua votação. Esse Projeto de Lei prevê a carência de 120 dias para o pagamento pelos tomadores (servidores públicos, aposentados e pensionistas) das parcelas de empréstimos consignados e a conversão dessas em parcelas extras subsequentes à data de vencimento da última prevista em contrato, sem incidência de juros, o que pode distorcer os fluxos esperados da carteira do Fundo.

As CCB são originadas: (a) em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, especialmente a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e alterações, a IN INSS 28/08, e as normas do Banco Central relativas a concessão de crédito pessoal; (b) em consonância com o disposto no Acordo de Cooperação; (c) conforme modelo de cédula previamente apresentado para o Gestor e o Administrador; e (d) de acordo com as políticas de crédito, *compliance* e gestão de risco da Cedente previamente apresentadas pelo Gestor, e sem violação a quaisquer das leis, regulamentos, normas e recomendações de que trata o Contrato de Cessão.

A Cedente mantém Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para que os valores concedidos a título de empréstimo pessoal aos Devedores sejam consignados para desconto em folha de pagamento.

Ademais, está sendo considerado que o Fundo não absorve riscos de crédito substanciais de contrapartes e, tampouco, incorpora diretamente o risco de crédito do Grupo Originador, dado que não há coobrigação na cessão dos ativos.

Conforme condição de cessão descrita em seu Regulamento, os créditos serão cedidos a uma taxa que garanta, ao menos, 77,0% da taxa de juros pactuada entre a Cedente e os Devedores, no âmbito de cada CCB. Assim, o conjunto de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo deverá gerar uma taxa de retorno mínima, após a operação, equivalente a 1,13% ao mês, expressa por Dias Úteis, em um mês de 21 dias, bastante acima da variação da taxa DI atual, portanto.

Desse modo, o *excess spread* do Fundo poderá ser bastante satisfatório e o risco de descolamento de taxas, embora presente, estará praticamente descartado, visto as condições atuais. A possibilidade de descolamento de taxas ao ponto de afetar o *spread* do Fundo é considerada remota, e refere-se ao aumento expressivo do referencial de *benchmark* das Classes Sênior e Subordinada Preferencial, sem correção das taxas dos Direitos Creditórios. Cumpre observar apenas, que

até a data do comitê que definiu a classificação das Cotas Subordinadas Ordinárias, as metas de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais ainda não estavam definidas, de modo que não foi possível definir o nível de *excess spread* em que o Fundo operará.

A nota atribuída às Cotas Subordinadas Ordinárias está também pautada na ausência de subordinação mínima, já a que Classe classificada encontra-se subordinada às demais, para amortizações, resgates e valorizações, de modo que, serão as primeiras a suportar qualquer desvalorização da carteira. Ressalta-se, inclusive, que o *excesso spread* possivelmente presente será o único reforço de crédito para essa Classe de Cotas.

O risco de liquidez referente à falta de recursos para amortizações e resgate de Cotas foi afastado, uma vez que o FIDC Angá Facta Consignados INSS I foi constituído sob a forma condomínio fechado e realizará amortizações de Cotas sob regime de caixa. Conforme mencionado, as Cotas classificadas não terão preferência sobre as demais Classes emitidas, de modo que suas amortizações dependerão das amortizações das Cotas Seniores e Subordinadas Preferenciais, e ainda ao atendimento do nível subordinação mínimo.

O risco de fungibilidade foi também observado na classificação das Cotas Seniores do FIDC Angá Facta Consignados INSS I, risco esse relacionado à possibilidade de recebimento de recursos em conta corrente de titularidade do originador dos créditos, Facta Financeira, para posterior transferência para a conta corrente de titularidade do FIDC. Os convênios pagam as parcelas de amortização dos créditos consignados na conta corrente predefinida, o que abre a possibilidade de que, ainda que haja previsão de transferência dos recursos para o Fundo no mesmo dia, que não alcancem o destino. Com relação a esse risco, está sendo considerado que o controle da conta de recebimento caberá ao Custodiante, justamente para mitigação desse risco. A instituição financeira para tráfego dos recursos é considerada de primeira linha, com baixíssimo risco de crédito.

Como forma de mitigar o risco de dupla cessão de créditos, conforme condição de cessão, somente serão aceitos Direitos Creditórios cujo registro para cessão tenha ocorrido na C3 - Central de Cessão de Créditos, operada pela CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos, nos termos da Resolução CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2001, da Circular do Banco Central nº 3.553, de 3 de agosto de 2011, e do Manual de Operações da CIP.

As notas estão considerando, além do risco da carteira de Direitos Creditórios, o baixíssimo risco de crédito dos demais ativos que o Fundo estará autorizado a adquirir (seu PL remanescente). Embora seja esperado que a carteira mantenha participação de Direitos Creditórios, em percentual bastante representativo, o veículo poderá manter até 50,0% do seu PL aplicados em moeda corrente nacional, Letras Financeiras do Tesouro, operações compromissadas com lastro em títulos do Tesouro Nacional e Cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados ao CDI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente em Letras Financeiras do Tesouro, operações compromissadas. O investimento nesses papéis, alternativamente à aquisição de recebíveis comerciais, até o percentual permitido, implica em risco de crédito praticamente nulo a ser absorvido pelas Cotas, porém, a aplicação nestes ativos deve ocasionar rentabilidade bastante inferior àquela oferecida pelos Direitos Creditórios.

As operações serão cedidas sem coobrigação. Não obstante, a avaliação abordou, apenas parcialmente, os aspectos relacionados ao originador dos créditos. A Facta Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento é uma instituição financeira, acompanhada pelo Banco Central, portanto, fundada em 22 de maio de 2012, com sede em Porto Alegre / RS. Tem por objetivo oferecer operações de crédito pessoal e consignado Público (INSS e Governo do Estado do Rio Grande do Sul). As operações são realizadas através de uma rede de aproximadamente 123 lojas (Correspondente Nacional), para captação das operações de crédito.

Conforme o balanço patrimonial mais recente, referente ao período findo em 31 de dezembro de 2019, auditado por Michelon Auditores e Consultores SS, o qual emitiu parecer sem ressalvas, na data base, o ativo total era de R\$ 661,7 milhões, e a carteira de crédito de R\$ 639,1 milhões (R\$ 375,0 milhões em 2018). Seu PL era de R\$ 101,6 milhões, e o índice de Basileia era de quase 20,0%, o que lhe permitiria uma expansão de aproximadamente mais R\$ 500,0 milhões em operações de crédito.

No exercício findo a receita de intermediação financeira alcançou R\$ 292,7 milhões, enquanto a despesa de intermediação financeira foi de R\$ 86,9 milhões, sendo R\$ 30,7 milhões com captações e R\$ 56,0 com provisões para perdas. Com resultado bruto de R\$ 205,8 milhões, o lucro líquido do exercício alcançou R\$ 55,9 milhões, com margem líquida de 19,1% e retorno sobre o PL de 55,0%, em patamares elevados.

Do referido total de operações de crédito, a parcela de 51,7% estava classificada no nível A da resolução 2682 do Banco Central; e o acumulado até o nível C, era de 79,8% da carteira. A alavancagem de crédito era de 6,3 vezes no encerramento do exercício.

Apesar do bom risco de crédito dos ativos subjacentes, as operações não terão seguro prestamista, de modo que, em caso de morte do Devedor não haverá pagamento ao Fundo das parcelas em aberto. Vale pontuar, entretanto, que a idade dos Devedores foi limitada a até 74 anos, abaixo da expectativa de vida do brasileiro, portanto.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do Fundo, a classificação está absorvendo a qualidade operacional de seus principais prestadores de serviços. Embora as instituições não sejam classificadas pelas Austin Rating, essa agência reconhece e pondera positivamente o amplo histórico de prestação de serviços dessas partes, em benefício do veículo.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva estável do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação não se modificará no curto prazo. Cumpre destacar, no entanto, o atual cenário econômico e político em decorrência da pandemia de COVID-19, assim definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em março de 2020. Estima-se que o Brasil e o mundo terão recessão no exercício corrente, apesar das medidas adotadas por diversos países. Dessa forma, essa agência tem ponderado, neste momento, maior conservadorismo em suas classificações, diante da incerteza sobre os principais indicadores econômicos e sociais e de seus potenciais impactos sobre a qualidade creditícia dos ativos de modo geral.

Ainda é prematuro e complexo compreender o potencial resultado da crise de saúde neste momento, uma vez que indicadores que balizam a atividade econômica ainda não foram divulgados e, no campo político, leis estão sendo discutidas como forma de atenuar o impacto tão contundente na economia, tanto sob a ótica da produção quanto da demanda.

Dessa forma, a Austin Rating observa o cenário para pagamentos da União, e por conseguinte, do INSS, muito desafiador diante da redução da capacidade financeira desse ente.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Facta Consignados INSS I;
CNPJ:	34.461.573/0001-34;
Administrador:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Gestora:	Angá Administração de Recursos Ltda.;
Custodiante:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução CMN nº 2.907/01, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio, conforme minuta de 17 de agosto de 2019;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;

Objetivo:

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis oriundos de empréstimo pessoal concedido pela Cedente para os Devedores titulares de Benefícios, por meio de CCB, e em conformidade com os procedimentos previstos no Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com os critérios de composição e diversificação da carteira estabelecidos em seu Regulamento;

Condições de Cessão:

Cedente somente deverá apresentar para aquisição pelo Fundo, Direitos Creditórios que atendam integralmente a todas as Condições de Cessão abaixo relacionadas, sendo de responsabilidade da Cedente confirmar à Administradora, ao Custodiante e ao Gestor, conforme previsto no Contrato de Cessão e respectivos termos de cessão, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão descritas abaixo. São elas: (i) que decorram de CCB originadas: (a) em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis a tal produto, especialmente com a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos, a IN INSS 28/08, e as normas do Banco Central relativas a concessão de crédito pessoal; (b) em consonância com o disposto no Acordo de Cooperação; (c) conforme modelo de cédula previamente apresentado para o Gestor e o Administrador; e (d) de acordo com as políticas de crédito, *compliance* e gestão de risco da Cedente previamente apresentadas pelo Gestor, e sem violação a quaisquer das leis, regulamentos, normas e recomendações de que trata o Contrato de Cessão; (ii) que decorram de CCB cujo desembolso tenha sido integralmente efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade do Devedor, vedada a oferta e posterior aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios decorrentes de CCB cujo desembolso tenha sido realizado pela Cedente via “ordem de pagamento”, nos termos do Artigo 23, III, da IN INSS 28/08; (iii) que estejam em conformidade com todas as declarações e garantias prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão e demais termos e condições ali definidos; (iv) que não decorram de CCB emitidas por Devedores analfabetos, assim considerados aqueles que emitam CCB mediante assinatura a rogo; (v) que estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de qualquer natureza; (vi) que sejam representados por Documentos Representativos do Crédito; (vii) que não sejam objeto de inadimplemento, do respectivo Devedor, com o cumprimento de quaisquer obrigações perante a Cedente e perante o Fundo no âmbito exclusivo das CCB; (viii) que as CCB de que decorrem os Direitos Creditórios sejam originados pela Cedente, de maneira física ou digital, mediante (a) a utilização de sua documentação padrão, incluindo, sem limitação, a minuta de CCB previamente apresentada ao Gestor; e (b) a validação e conferência dos processos de originação física e/ou digital da Cedente; (ix) que a consignação das parcelas de pagamento das CCB de que decorrem os Direitos Creditórios tenham sido devidamente autorizada pelo respectivo Devedor, em caráter irrevogável e irretratável, em observância ao limite de margem consignável aplicável a tal Devedor; (x) que os Direitos Creditórios não decorram de CCB em que os respectivos Devedores estejam, na assinatura da respectiva CCB, representados por procuradores ou quaisquer outros terceiros; (xi) que não haja quaisquer iniciativas ou manifestações formais do respectivo Devedor, junto à Cedente (ou que de outra forma tenham se tornado de conhecimento da Cedente), acerca da intenção de tal Devedor de realizar o Pré-Pagamento total ou parcial dos Direitos

Creditórios; (xii) que não haja questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou total, acerca das CCB de que decorrem os Direitos Creditórios; (xiii) que não haja qualquer ato, fato ou condição que vede ou restrinja a cessão dos Direitos Creditórios; (xiv) que a cessão para o Fundo de cada um dos Direitos Creditórios seja efetuada de acordo com uma taxa de cessão que propicie ao Fundo um retorno correspondente a, no mínimo, 77,0% da taxa de juros pactuada entre a Cedente e os Devedores, no âmbito de cada CCB, sendo que o conjunto de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo deverá gerar uma taxa de retorno mínimo, após a operação, equivalente a 1,13% ao mês, expressa por Dias Úteis (conforme abaixo definido) em um mês de 21 dias; (xv) que os Direitos Creditórios oferecidos em cessão ao Fundo devam ser oriundos de CCB celebradas entre a Cedente e Devedores, cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente; (xvi) tenha sido efetivada junto ao INSS/DATAPREV, na forma do Acordo de Cooperação Técnica ou formato que vier a sucedê-lo, a consignação em folha de benefícios do Devedor das parcelas vincendas da respectiva CCB, a qual deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor e observar o limite de margem consignável do respectivo Devedor; (xvii) tenha ocorrido o registro do respectivo Direito de Crédito para cessão por meio da C3; (xviii) os benefícios a que fazem jus os Devedores das CCB junto ao INSS e que são objeto de consignação deverão estar enquadrados em um dos “Códigos de Benefícios da Previdência Social” previstos na tabela constante em Anexo ao Regulamento; (xix) o benefício recebido pelo respectivo Devedor junto ao INSS não poderá ser enquadrado como pensão por morte (código de benefícios da Previdência Social nº 1, 2, 21 e 93), caso a idade do respectivo Devedor seja inferior a 40 anos; (xx) os Direitos Creditórios objeto de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB; (xxi) os Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo sejam oriundos de operações de empréstimos celebrados entre a Cedente e o Devedor, com consignação nas respectivas folhas de benefícios exclusivamente do INSS; (xxii) caso o benefício recebido pelo respectivo Devedor junto ao INSS seja enquadrado como aposentadoria por invalidez previdenciária, a idade do respectivo Devedor deverá ser acima de 60 anos e/ou o Devedor deve deter tal benefício há mais de 15 anos; e (xxiii) no caso do disposto no inciso anterior, a Cedente deverá observar que tal código de benefício não represente mais do que 10,0% da oferta de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

Critérios de Elegibilidade:

Os Critérios de Elegibilidade listados a seguir deverão ser validados pelo Custodiante na data de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Para fins do disposto na legislação e no Regulamento do Fundo, são considerados Critérios de Elegibilidade: (i) os Devedores dos Direitos Creditórios oferecidos à cessão devem ter idade entre 18 e 74 anos, devendo ainda ser observada, para cada faixa etária dos Devedores, os seguintes limites de concentração, considerada *pro forma* a cessão pretendida: (a) de 18 a 72 anos, inclusive, até 100,0% do saldo dos Direitos Creditórios; e (b) de 72 a 74 anos, inclusive, até 15,0% do saldo dos Direitos Creditórios; (ii) o Valor Presente Financeiro de cada CCB, deve ser de no mínimo R\$ 1.500,00 e no máximo R\$ 50.000,00; (iii) considerada *pro forma* a cessão pretendida, a soma dos Direitos Creditórios devidos por qualquer Devedor ao Fundo não deverá ser maior do que R\$ 50.000,00; (iv) o Direito Creditório não poderá estar vencido; e (v) o prazo de vencimento da última parcela da CCB cedida ao Fundo não poderá ser posterior

a data de vencimento das cotas de série única emitidas pelo Fundo cujo prazo seja o mais longo.

PL Remanescente:

A parcela do PL do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser mantida, isolada ou cumulativamente, em: (i) moeda corrente nacional; (ii) Letras Financeiras do Tesouro; (iii) operações compromissadas lastreadas em títulos do Tesouro Nacional contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 dias, com liquidez diária; e (iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados ao CDI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos (ii) e (iii) anteriores, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

Classes de Cotas:

Seniores, Subordinadas Preferenciais e Subordinadas Ordinárias;

Razão de Garantia:

Razão de Garantia é a relação mínima equivalente a 117,65% entre o PL do Fundo e o valor das Cotas Seniores, de modo que, o Fundo deverá ter, no mínimo, 15,0% de seu PL representado por Cotas Subordinadas e, portanto, 85,0%, no máximo, por Cotas Seniores. Adicionalmente, as Cotas Subordinadas Ordinárias deverão representar, no mínimo, 10,0% do PL do Fundo;

Amortizações de Cotas:

As amortizações de Cotas Subordinadas Ordinárias e Cotas Subordinadas Preferenciais somente serão realizadas se, considerada pro forma a amortização pretendida, seja observada a Razão de Garantia que esteja em vigor na data da amortização.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS ORDINÁRIAS

As Cotas Subordinadas Ordinárias têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

Subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Preferenciais para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto em Regulamento

Somente serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito, observado o previsto no Artigo 57º do Regulamento.

Valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos em Regulamento

Direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto em Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Ordinária corresponderá 1 voto.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu a classificação das Cotas Subordinadas Ordinárias do FIDC Angá Facta Consignados INSS I (Fundo), se reuniu, via teleconferência, no dia 30 de setembro de 2020. Esta reunião de Comitê está registrada na ata nº 20200930-1.
2. A classificação está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de FIDCs, com lastro em créditos originados de operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento ou benefícios.
5. As classificações de risco de crédito da Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da Gestora do Fundo e do Originador dos Direitos Creditórios.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A ou para a Angá Administração de Recursos Ltda., e tampouco para outras partes a estas relacionadas.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 02 de outubro 2020. A versão original do relatório foi enviada a essas partes, também via e-mail na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste, nem tampouco foi promovida alteração na classificação em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graus dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e emvida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLÍCITAS(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2020 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**